

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.926/2024
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situada na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito **Marco Aurélio dos Santos Neves**, RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e o, Secretário de Administração Geral **Mario Mauricio da Matta Junior**, RG nº: 24.972.175-2 e CPF: 185.447.638-63, após a homologação do resultado obtido no Pregão Supra, RESOLVE, nos termos do artigo 82, da Lei nº 14.131/2021, REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, em atendimento à Secretaria de Administração Geral, em conformidade com o lote do Anexo I deste instrumento oferecido pela seguinte empresa:

Para o lote que constam do Anexo I foram registrados os preços ofertados pela empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, São Paulo, Telefone: (11) 96601-4679, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Sidney Faria Hypolito**, portador(a) da cédula de identidade RG nº: 21487098-4 e CPF: 157.453.468-84:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão supra.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 84, da Lei Federal 14.131/2021, podendo ser prorrogado em igual período à critério da Administração.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 82, da Lei Federal nº 14.131/2021.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Pregão Eletrônico nº 81/2024 - Processo Administrativo nº. 12.926/2024 - Ata 138/24

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442
Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Secretaria de Administração Geral, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade do registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP.

3.8. Apresentar na assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Os modelos/marcas dos aparelhos celulares deverão ser apresentados ao gestor da ata, para aprovação prévia, antes da entrega prevista no item 5.1.1, através de catálogos e prospectos/internet, para verificar as especificações solicitadas.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela empresa vencedora na Secretaria de Administração Geral.

4.2. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa vencedora, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à Prefeitura de Carapicuíba, em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt 01(um) cabo de dados e 01(um) manual de instrução.

4.3. A Prefeitura poderá modificar o local de execução do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

4.3.1. Ocorrendo o descrito no Item 4.4 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "email", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

4.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.5. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar

o objeto da presente Ata.

4.7. Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.8. À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21:

a. Provisoriamente, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b. Definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

4.9. Constadas quaisquer irregularidades no serviço, à Secretaria requisitante, poderá:

4.9.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.9.2. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de material ou de parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.9.4. A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.10. O serviço deverá estar em conformidade com as normas de segurança.

4.11. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.12. À Secretaria requisitante, receberá o objeto para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21:

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

5.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a

data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transportes;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela detentora da Ata.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.4. Der causa à inexecução total da Ata de Registro;
- 8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro sem motivo justificado;
- 8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a entrega do material da Ata de Registro,
- 8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.9. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 8.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis
- 8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto da Ata de Registro.
- 8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.
- 8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da

infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura da ATA e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14133/2021 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e nesta ata.

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

9.1.5. Pela inexecução parcial da ATA será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

9.1.6. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial da ata.

9.1.7. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material, em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado na ATA sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de entrega, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

9.1.8. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral da ATA ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.9. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

9.1.10. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

9.1.11. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto da ATA.

9.1.12. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14133/21 e alterações subsequentes.

9.1.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.1.14. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do material com aplicação até o término da respectiva data.

10.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que dá origem a esta Ata.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão que dá origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

11. DO FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 12 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Mauricio da Matta Junior - Secretário de Administração Geral

CLARO S.A.
Sidney Faria Hypolito - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa concessionária para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer as facilidades e roaming nacional digital sem a necessidade de alteração dos números de acesso, bem como para a prestação de serviço telefônico, no sistema digital pós-pago, sendo assim a tecnologia a ser utilizada deverá ser através do e-sim card chip físico contendo Bootstrap provider, com fornecimento de aparelhos e portabilidade para números já existentes.

1.2. Serviço: Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento aparelhos digitais e respectivas linhas telefônicas, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer as facilidades de roaming nacional digital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de disponibilizar serviços de telefonia móvel aos servidores da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, para utilização no exercício de suas atividades, em território nacional como quando o desempenho do cargo ou função justificar a utilização. Tal aquisição faz-se necessária para agilizar e facilitar o contato no exercício de sua função, entre os servidores da Prefeitura de Carapicuíba.

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

3.1 As presentes especificações determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, portanto, produtos e materiais considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores. Havendo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT. No caso de alguma norma ter sido substituída, prevalecerá sempre a norma editada mais recentemente.

3.2 Para fins de analogia dos materiais/equipamentos, será assim considerado:

3.2.1 Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se referam.

3.2.2 Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se referam.

3.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação da presente Especificação Técnica deverá ser efetuado junto ao Gestor da Ata.

4 - PERFIL DE TRÁFEGO

4.1 - Assinatura Básica mês - 35.000 (trinta e cinco mil) minutos compreendendo os serviços abaixo relacionados:

- a) VC1 - ligação local de celular para fixo
- b) VC1M - ligação local, de celular para celular
- c) VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária (prefixo 01).
- d) VC3- ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária no limite de 2.000(dois mil minutos mês)
- e) Serviço de torpedo, SMS - Pacote de 10.000/mês.

- f) Serviço Wap, Connect Fast e Wap Fast
- g) Sistema Gestão – sistema que possibilita controle das linhas
- h) Sistema de transmissão 2G, 3G e/ou 4G.
- i) Sistema de longa distancia com custos reduzidos.

4.2 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

4.3 A Empresa vencedora deverá oferecer o serviço de roaming nacional digital em todo o território nacional;

4.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à execução dos serviços, assim como outras despesas relativas ao serviço de telefonia.

5. DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

5.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela empresa vencedora na Secretaria de Administração Geral, ao Gestor do ata, devidamente habilitados nas seguintes condições:

5.1.1 As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa vencedora, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à Prefeitura de Carapicuíba, em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura da ata, juntamente com um Kit contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt 01(um) cabo de dados e 01(um) manual de instrução.

5.1.2 Os aparelhos móveis celulares deverão ter garantia de, no mínimo, 01(um) ano.

5.1.3 Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa vencedora, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

6. DO QUANTITATIVO E MODELOS DOS APARELHOS

6.1 Os modelos dos aparelhos e acessórios a serem adquiridos deverão possuir as características mínimas, conforme tabela a seguir, seguindo o critério de analogia especificado no item 3.2.

6.2 CARACTERÍSTICA E ESPECIFICAÇÕES:

6.2.1 Quantidade 200 (duzentos) aparelhos

Tipo	Celular/Smartphone
Memoria Interna mínima	128GB
Armazenamento Expansivel Tipo Cartão De Memória	MicroSD
Processador minimo	Snapdragon 695 5G, 1.9 Ghz ou superior, Octa Core
Memória RAM	4GB
Sistema Operacional	Android 10 ou superior
Tecnologia de Rede	5G
NFC	Sim

Versao Bluetooth	Bluetooth 5.1
Versão Do Wifi	Wi-Fi 2,4GHz + 5GHz
Wifi	802.11 a/b/g/n/ac
Tamanho Tela minimo	6,4"
Resolução de Tela	FHD+ (1080 x 2400)
Tipo de Tela	LCD TFT
Frequencia de Tela	120Hz
Tipo de Chip	Nano SIM (4FF)
Quantidade de Chips	2
Resolução da Câmera Frontal	8MP
Resolução Câmera Traseira	50+5+2+2MP
Bateria mínimo	5000 mAh
Tipo de Conector	USB-C
Itens Inclusos	Aparelho, Cabo USB, Carregador, Extrator de Chip, Manual do Usuário
Garantia Fabricante	12 meses

6.3 Chips Avulsos

6.3.1 Quantidade 200 CHIPS

6.4 Os modelos/marcas dos aparelhos celulares deverão ser apresentados ao gestor da ata, para aprovação prévia, antes da entrega prevista no item 5.1.1, através de catálogos e prospectos/internet, para verificar as especificações solicitadas.

6.5 A Contratada se obriga a trocar os aparelhos na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, os quais deverão obedecer as especificações técnicas mínimas definidas neste projeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:

7.1.1 Habilitação, Manutenção (portabilidade) ou troca de número;

7.1.2 Ressarcimento de custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

7.1.3 Bloqueio por extravio, roubo ou clonagem da linha celular;

7.2 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço como a escuta telefônica não autorizada nos termos da legislação vigente, a “clonagem” de linha, bem como zelar pela integridade da comunicação.

7.3 Disponibilizar a Contratante um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

- 7.4** Providenciar, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela Contratada;
- 7.5** Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado o uso indevido do equipamento. Será de responsabilidade da contratante (usuário), perda do aparelho, furto, roubo, bem como o encaminhamento e solicitação de assistência técnica.
- 7.6** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 7.7** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correto e eficaz e comunicar a Prefeitura de Carapicuíba, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.8** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do Gestor do Contrato.
- 7.9** - Fornecer faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo os descontos pertinentes previstos no Contrato;
- 7.10** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- 7.12** Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto;
- 7.13** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas e correntes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da ata;
- 7.14** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam;
- 7.15** Sempre que houver prorrogação da vigência da ata, providenciar a substituição dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente atualizados, equivalentes ou superiores, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência das Agendas, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.16** Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado por servidor credenciado pela Prefeitura Municipal;
- 7.17** Cumprir os dispositivos contidos no Regulamento de Licitações da Lei 14.133/2021, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel; e 7.18 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas após notificação, quaisquer falhas ou

ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da ata e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

8.2 A contratante deverá informar a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica. A portabilidade dos números funcionais deverão ocorrer sem custo adicional e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto da ata;

8.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, a fim de assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.7 Será permitido à CONTRATADA subcontratar o contrato, para os serviços de VC2 e VC3, desde que não seja ultrapassado o valor de 30% (trinta por cento).

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da ata iniciar-se-á na data de sua assinatura tendo sua vigência por 12 meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por período igual.

TABELA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Descrição		Unidade de Medida	Qtde
1	Assinaturas SMP	Unidade	200
2	Serviço de dados móvel (smartphone) - 5GB.	Unidade	180
3	Serviço de dados móvel (smartphone) - 10GB.	Unidade	20
4	Serviço Gestão via WEB.	Unidade	200
5	Tarifa Zero para chamadas locais Intra Grupo VC1	Unidade	200
6	VC1 (de móvel para mesma operadora)	Minutos	35.000
7	VC1 (de móvel para outra operadora)	Minutos	840
8	VC1 (de móvel para fixo)	Minutos	840
9	VC2 (de móvel para mesma operadora)	Minutos	560
10	VC2 (de móvel para outra operadora)	Minutos	560
11	VC2 (de móvel para fixo)	Minutos	560
12	VC3 (de móvel para móvel mesma operadora)	Minutos	560

13	VC3 (de móvel para móvel outra operadora)	Minutos	560
14	VC3 (de móvel para fixo)	Minutos	560
Valor Total do Contrato (12 Meses)			

QUANTITATIVO

LOTE 01			
	Descrição	Unidade de Medida	Qtde
1	Contratação de empresa concessionária para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer as facilidades e roaming nacional digital sem a necessidade de alteração dos números de acesso, bem como para a prestação de serviço telefônico, no sistema digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos.	SERV	200
2	Assinaturas SMP	Unidade	200
3	Serviço de dados móvel (smartphone) - 5GB.	Unidade	180
4	Serviço de dados móvel (smartphone) - 10GB.	Unidade	20

PROPOSTA PE 81/24

LOTE 01						
Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Vlr Unit	Vlr Mensal	Vlr Anual	
Contratação de empresa concessionária para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer as facilidades e roaming nacional digital sem a necessidade de alteração dos números de acesso, bem como para a prestação de serviço telefônico, no sistema digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos.	SERV	200				
1	Assinaturas SMP	Unidade	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Serviço de dados móvel (smartphone) - 5GB.	Unidade	180	R\$ 165,00	R\$ 29.700,00	R\$ 356.400,00
3	Serviço de dados móvel (smartphone) - 10GB.	Unidade	20	R\$ 200,99	R\$ 4.019,80	R\$ 48.237,60
Valor Total do Contrato (12 Meses)				R\$ 404.637,60		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 404.637,60 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: CLARO S.A.

TERMO DE ATA Nº (DE ORIGEM): 138/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 12 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 185.447.638-63

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Sidney Faria Hypolito**
Cargo: Gerente executivo de contas
CPF: 157.453.468-84

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 185.447.638-63

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Mario Mauricio da Matta Junior**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 185.447.638-63

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Luma Pereira**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 477.262.438-48

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.